

no processo comum (tribunal singular) n.º 60/05.8GAFRCR, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel Penas Parreira, filho de Manuel Joaquim Capítulo Parreira e de Dália de Jesus Penas, natural de Santiago Maior, Beja, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Abril de 1961, casado, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 6405423, com domicílio na Travessa dos Lírios, 43, 46, Aires, Palmela, 2950-241 Palmela, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 8 de Setembro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Sandra Ferreira Nascimento*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria dos Santos D. C. Fernandes*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

### Anúncio n.º 5630-FP/2007

A Dr.ª Rosa Pinto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 39/05.0PBFIG, pendente neste Tribunal contra o arguido Herasimava Natallia, natural da Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 30 de Abril de 1984, passaporte n.º Kb0662315, com domicílio na Rua Joaquim Sotto Mayor, 88, 3080 Figueira da Foz, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Rosa Pinto*. — A Escrivã-Adjunta, *Aida Pinto Antunes*.

### Anúncio n.º 5630-FQ/2007

A Dr.ª Rosa Pinto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 39/05.0PBFIG, pendente neste Tribunal contra o arguido Shkurapatski Sjarhel, filho de Juozas Remeikis e de Vida Remeikis, natural da Lituânia, nascido em 14 de Maio de 1970, casado, carpinteiro, com domicílio na Rua da Mocidade, 86, Sampaio, Marinha das Ondas, 3080 Figueira da Foz, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 10 de Janeiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Rosa Pinto*. — A Escrivã-Adjunta, *Aida Pinto Antunes*.

### Anúncio n.º 5630-FR/2007

O Dr. Gonçalo Barreiros, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que, no processo comum (tribunal

colectivo), n.º 57/05.8PBFIG, pendente neste Tribunal contra o arguido Mihalj Slavko Dragan, filho de Slavko Mihalj e de Andja Milicevic, natural da Eslovénia, de nacionalidade sérvia, nascido em 13 de Julho de 1973, casado, agricultor (agro-pecuária), titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 5220976831s, com domicílio na Ljubljana 6100, Presernikova Utca Broj, 7, Eslovénia, por se encontrar acusado da prática de um crime de contrafação de moeda, previsto e punido pelo artigo 262.º do Código Penal, praticado em Janeiro de 2005 e um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em Janeiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Julho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Gonçalo Barreiros*. — A Escrivã-Adjunta, *Aida Pinto Antunes*.

### Anúncio n.º 5630-FS/2007

A Dr.ª Rosa Pinto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que, no processo comum singular n.º 1614/07.3TBFIG, pendente neste Tribunal contra o arguido Michael Douglas Soares, filho de Edisila Maria Soares, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 11 de Dezembro de 1988, solteiro, com domicílio na Rua do Forno, 8, Pinhanços, 62700 Seia, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea c) e n.º 3, do Código Penal, um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1 do Código Penal e um crime de burla na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.ºs 1 e 2, 22.º e 23.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Rosa Pinto*. — A Escrivã-Adjunta, *Lurdes Nunes*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

### Anúncio n.º 5630-FT/2007

A Dr.ª Helena Martins, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 216/05.3PBFIG, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Filipe Monteiro Figueiredo, filho de António de Oliveira Figueiredo e de Maria da Assunção Monteiro Correia, natural da Figueira da Foz, São Julião da Figueira da Foz, Figueira da Foz, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Setembro de 1960, titular do bilhete de identidade n.º 7662880, com domicílio na Estrada Principal, 56, Perolheira, S. Mamede, 2440 Batalha, por se encontrar acusado da prática de um crime de maus tratos do cônjuge ou análogo, previsto e punido pelo artigo 152.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 12 de Março de 2005, por despacho de 25 de Junho de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

27 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Helena Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Dorinda Freire Marques*.